



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 233/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.014101.194300/2026-17, às fls. 11-14;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 0508/2026, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA**, CNPJ nº 37.722.924/0001-01, tendo por objeto a aquisição de material de expediente (fita adesiva e grampos):

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – DILOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III - **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente, lotado na Subgerência de Almoxarifado - SALM, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Glauber da Silva Falcão**, matrícula nº 192.451-6A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente da Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 10 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 234/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.014101.172038/2026-50, às fls. 81/84;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 0481/2026, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa **SUPRIMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME**, CNPJ nº 12.096.451/0001-53, tendo por objeto a aquisição de copos descartáveis:

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – DILOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III - **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente, lotado na Subgerência de Almoxarifado - SALM, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Glauber da Silva Falcão**, matrícula nº 192.451-6A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 10 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA
Nº 235/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidores
para função que
especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.014101.172038/2026-50, às fls. 81/84;

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 0480/2026, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA**, CNPJ nº 37.722.924/0001-01, tendo por objeto a aquisição de material de expediente (pasta em L e fita adesiva):

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – **DIALOG**, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - **GLOG**, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III – **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente, lotado na Subgerência de Almoarifado - **SALM**, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Glauber da Silva Falcão**, matrícula nº 192.451-6A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado Gerência de Material e Patrimônio - **GMAP**, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 10 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA
Nº 236/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidores
para função que
especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.014101.172038/2026-50, às fls. 81/84;

R E S O L V E :





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 0479/2026, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa **AFC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.880.097/0001-30, tendo por objeto a aquisição de açúcar:

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – DÍLOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III - **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente, lotado na Subgerência de Almoxarifado - SALM, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Glauber da Silva Falcão**, matrícula nº 192.451-6A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 10 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 237/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.014101.172038/2026-50, às fls. 81/84;

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 0478/2026, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa, **M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00.368.488/0001-04, tendo por objeto a aquisição de material de expediente (caneta marca texto, fita, tesoura e grampeador):

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – DÍLOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III - **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente, lotado na Subgerência de Almoxarifado - SALM, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Glauber da Silva Falcão**, matrícula nº 192.451-6A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 10 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 005/2026-GSET/SEFAZ

APLICA penalidade ao agente arrecadador BANCO ITAU UNIBANCO S/A, em razão de inadimplemento contratual.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inexecução da cláusula quarta, inciso IV, do Contrato nº 10/21 pelo agente arrecadador BANCO ITAU UNIBANCO S/A;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria jurídica, por meio do Parecer nº 077/2026-ASSEJ/SEA/SEFAZ, acerca a legalidade da aplicação da penalidade e, tendo sido observado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a sanção prevista no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, inciso II do Contrato nº 10/2021;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.188320/2026-59;

RESOLVE:

APLICAR, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, inciso II do Contrato nº 10/2021, a penalidade de MULTA no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** ao BANCO ITAU UNIBANCO S/A, agente arrecadador, por inexecução parcial do Contrato, consistente na falha de transmissão íntegra e tempestiva das informações de arrecadação DAR nos arquivos consolidados, referentes aos dias 09.02.2026 e 10.02.2026.

II – O prazo para o recolhimento do valor total da penalidade aplicada será de 10 (dez) dias úteis;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL, em Manaus, 08 de junho de 2026.

LUIZ OTÁVIO DA SILVA

Secretário Executivo do Tesouro Estadual

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS

CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTE CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ/AM, LOCALIZADO NA AV. DA LUA, N. 166, BAIRRO ALEIXO - MANAUS/AM.

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO / JUNHO DE 2026 - 1ª
CÂMARA DE JULGAMENTO**

DATA DE JULGAMENTO: 15/06/2026

PROCESSO: 01.01.014101.248436/2023-01

RECURSO: DE OFÍCIO

INTERESSADO: GR COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 29/06/2026

PROCESSO: 01.01.014101.058298/2022-90

RECURSO: VOLUNTÁRIO

INTERESSADO: TAPAJOS COMERCIO DE PERFUMARIA, COSMETICOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

MANAUS, 10 DE JUNHO DE 2026.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários Administrativos abaixo:

CONTRIBUINTE: NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: AINF 703942-5.

PROCESSO: 01.01.014101.122082/2025-38.

DECISÃO: 844/2025-AT.

EMENTA: 1 – ICMS ST. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – SUJEITO PASSIVO NÃO É CONTRIBUINTE DE ICMS. 5. CONSUMIDOR FINAL. 6 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 7 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA LAVRATURA DO AINF. 8 - BENS RELATIVOS A USO E CONSUMO. 9 - AINF NULO COM POSSIBILIDADE DE REFAZIMENTO. 10 - *REPUBLICADO POR ERRO*.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MORAES LTDA.
ASSUNTO: AINF 992798-0.
PROCESSO: 01.01.014101.064366/2018-73.
DECISÃO: 1106/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - ICMS ANTECIPADO. 4 - INDÚSTRIA INCENTIVADA. 5 - ENTRADA DE INSUMOS. 6 - FALTA DE MOTIVAÇÃO E DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA REGULARIZAÇÃO. 7 - VÍCIO MATERIAL E FORMAL. 8 - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 9 - RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: GARCIA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP.
ASSUNTO: AINF 931798-8.
PROCESSO: 01.01.014101.038098/2020-59.
DECISÃO: 1128/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: SUYEN DE SOUZA OSAKI.
ASSUNTO: AINF 702678-1.
PROCESSO: 01.01.014101.297786/2024-82.
DECISÃO: 1129/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. 4. RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: NORTE DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES E ACESSORIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 703359-1.
PROCESSO: 01.01.014101.322711/2024-47.
DECISÃO: 1141/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- APURAÇÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM DOCUMENTO FISCAL, POR MEIO DE LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE, NOS TERMOS DOS ART. 159 E 379, INCISO IV, DO RICMS/99. 5- DEFESA. 6- INFRAÇÃO FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: RLX FLUORO-CHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ASSUNTO: AINF 700301-3.
PROCESSO: 01.01.014101.252231/2024-01.
DECISÃO: 1142/2026-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARÇO DO DANFE Nº 5.749. 4 - DEFESA. 5 - DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: FRIGONORTE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ASSUNTO: AINF 703249-8.
PROCESSO: 01.01.014101.305075/2024-99.
DECISÃO: 1143/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: JONIVAL COSTA RODRIGUES.
ASSUNTO: AINF 700330-7.
PROCESSO: 01.01.014101.254379/2024-80.
DECISÃO: 1144/2026-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4 - DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-NORMAL COMÉRCIO, CÓDIGO DA RECEITA 1317. 4 - DEFESA. 5 - DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: MACHADO TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO: AINF 700757-4.
PROCESSO: 01.01.014101.256712/2024-96.
DECISÃO: 1145/2026-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 4 - DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARÇO DE DIVERSAS NOTAS FISCAIS. 5- DEFESA. DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: AAT REPRESENTACOES COMERCIAIS E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUICAO.
PROCESSO: 01.01.014101.024948/2021-12.
DECISÃO: 1147/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO EM TRIPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: AGROPAM AGRICULTURA E PECUARIA AMAZONAS S.A.
ASSUNTO: RESTITUICAO.
PROCESSO: 01.01.014101.111868/2023-68.
DECISÃO: 1148/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: AGRO MADEIRAL PARINTINS EIRELI.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.007580/2022-09.
DECISÃO: 1151/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER RESTITUÍDO. 4 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: HALLIBURTON SERVICOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 803294-7.
PROCESSO: 01.01.014101.094974/2013-06.
DECISÃO: 1152/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES, REFERENTE O ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 5- DEFESA. 6- RÉPLICA FISCAL. 7- NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTO DA MESMA TITULARIDADE, CONFORME SÚMULA 166, DO STJ. 8- DENÚNCIA FISCAL INFUNDADA. 9- AINF JULGADO IMPROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: TECNOCELL REPARO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.
ASSUNTO: AINF 710573-8.
PROCESSO: 01.01.014101.204538/2025-87.
DECISÃO: 1153/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: CEREALISTA E EMPACOTADORA BEIJA FLOR LTDA.
ASSUNTO: AINF 704133-0.
PROCESSO: 01.01.014101.131040/2025-98.
DECISÃO: 1198/2026-AT.
EMENTA: 1-AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR APURAÇÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM DOCUMENTO FISCAL, POR MEIO DE LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE, NOS TERMOS DOS ART. 159 E 379, INCISO IV, DO RICMS/99. 5- DEFESA. 6- TERMO DE PRORROGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO LAVRADO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 127, DO RICMS/99. 7- AINF ENTREGUE PARA REGISTRO FORA DO PRAZO DE 72 HORAS PREVISTO NO ART. 64, DO RPTA, APROVADO DECRETO N.º 4.564/79. 8- AINF JULGADO NULO POR VÍCIO FORMAL, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, II, DO CTN. 9- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: A A LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
ASSUNTO: AINF 702630-7.
PROCESSO: 01.01.014101.282251/2024-07.
DECISÃO: 1199/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - RELATIVAMENTE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EM VIRTUDE DE INSUFICIENTE RECOLHIMENTO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: A A LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
ASSUNTO: AINF 702631-5.
PROCESSO: 01.01.014101.282253/2024-04.
DECISÃO: 1200/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - RELATIVAMENTE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EM VIRTUDE DE INSUFICIENTE RECOLHIMENTO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: A A LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
ASSUNTO: AINF 702632-3.
PROCESSO: 01.01.014101.282258/2024-29.
DECISÃO: 1215/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, EM VIRTUDE DE PROMOÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS, REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: QUALITY MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA.
ASSUNTO: AINF 703279-0.
PROCESSO: 01.01.014101.321844/2024-04.
DECISÃO: 1217/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. 3- JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.
ASSUNTO: AINF 994044-8.
PROCESSO: 01.01.014101.199212/2023-69.
DECISÃO: 1221/2026-AT.
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMÉRCIO - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (INCLUSIVE CONSOLIDADO). 3 - REGIME DE ESTIMATIVA FIXA. 4 - ICMS OPERAÇÃO PRÓPRIA. 5 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS). 6 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA INTERNA SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO. 7 - AINF PROCEDENTE.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.
ASSUNTO: AINF 994045-6.
PROCESSO: 01.01.014101.199215/2023-00.
DECISÃO: 1222/2026-AT.
EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTERNAS. 3 – REGIME DE ESTIMATIVA FIXA. 4 – ICMS OPERAÇÃO PRÓPRIA. 5 – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS). 6 – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA INTERNA SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO. 7 – AINF PROCEDENTE.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A..
ASSUNTO: AINF 718809-9.
PROCESSO: 01.01.014101.450639/2025-28.
DECISÃO: 1223/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - CRÉDITO PRESUMIDO. 4 - HIPÓTESE DE VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DE COMBUSTÍVEL. 5 - ESTORNO OBRIGATÓRIO DE CRÉDITO. 6 - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, INCISO V, RICMS/AM. 7 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A..
ASSUNTO: AINF 718808-0.
PROCESSO: 01.01.014101.450638/2025-33.
DECISÃO: 1224/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - CRÉDITO PRESUMIDO. 4 - HIPÓTESE DE VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DE COMBUSTÍVEL. 5 - ESTORNO OBRIGATÓRIO DE CRÉDITO. 6 - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, INCISO V, RICMS/AM. 7 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A..
ASSUNTO: AINF 718807-2.
PROCESSO: 01.01.014101.450637/2025-39.
DECISÃO: 1225/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - CRÉDITO PRESUMIDO. 4 - HIPÓTESE DE VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DE COMBUSTÍVEL. 5 - ESTORNO OBRIGATÓRIO DE CRÉDITO. 6 - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, INCISO V, RICMS/AM. 7 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A..
ASSUNTO: AINF 718803-0.
PROCESSO: 01.01.014101.450634/2025-03.
DECISÃO: 1226/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - CRÉDITO PRESUMIDO. 4 - HIPÓTESE DE VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DE COMBUSTÍVEL. 5 - ESTORNO OBRIGATÓRIO DE CRÉDITO. 6 - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, INCISO V, RICMS/AM. 7 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A..
ASSUNTO: AINF 718810-2.
PROCESSO: 01.01.014101.450640/2025-52.
DECISÃO: 1227/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - CRÉDITO PRESUMIDO. 4 - HIPÓTESE DE VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DE COMBUSTÍVEL. 5 - ESTORNO OBRIGATÓRIO DE CRÉDITO. 6 - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, INCISO V, RICMS/AM. 7 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: POLIMIX CONCRETO LTDA.
ASSUNTO: RESTITUICAO.
PROCESSO: 01.01.014101.084807/2021-59.
DECISÃO: 1229/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - INTEMPESTIVIDADE E INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. 4 - NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA ESCRITA FISCAL (EFD). 5 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 6 - IMPROCEDENTE.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999609-5.
PROCESSO: 01.01.014101.201271/2024-95.
DECISÃO: 1230/2026-AT.
EMENTA: 1-AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR SUPOSTA FALTA DE RECOLHIMENTO EM RAZÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. 5- DEFESA. 6- VÍCIOS MATERIAIS (SUBSTANCIAIS) NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR (ERRO DE FATO). 7- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DEC. N.º 4.564/79. 8- AINF JULGADO NULO, NOS TERMOS DO ART. 21, II, “B”, DO RPTA SUPRACITADO, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, CONFORME ART. 173, I, DO CTN. 9- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999976-0.
PROCESSO: 01.01.014101.207620/2024-82.
DECISÃO: 1231/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR SUPOSTA FALTA DE RECOLHIMENTO EM RAZÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. 5- DEFESA. 6- VÍCIOS MATERIAIS (SUBSTANCIAIS) NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR (ERRO DE FATO). 7- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DEC. N.º 4.564/79. 8- AINF JULGADO NULO, NOS TERMOS DO ART. 21, II, “B”, DO RPTA SUPRACITADO, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, CONFORME ART. 173, I, DO CTN. 9- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 906208-4.
PROCESSO: 01.01.014101.208010/2024-04.
DECISÃO: 1232/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR SUPOSTA FALTA DE RECOLHIMENTO EM RAZÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. 5- DEFESA. 6- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DEC. N.º 4.564/79. 7- AINF JULGADO NULO, NOS TERMOS DO ART. 21, II, "B", DO RPTA SUPRACITADO, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, COM BASE NO ART. 173, I, DO CTN. 8- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999975-2.
PROCESSO: 01.01.014101.207619/2024-58.
DECISÃO: 1233/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR SUPOSTA FALTA DE RECOLHIMENTO EM RAZÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. 5- DEFESA. 6- VÍCIOS MATERIAIS (SUBSTANCIAIS) NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR (ERRO DE FATO). 7- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DEC. N.º 4.564/79. 8- AINF JULGADO NULO, NOS TERMOS DO ART. 21, II, "B", DO RPTA SUPRACITADO, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, CONFORME ART. 173, I, DO CTN. 9- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA.
ASSUNTO: RESTITUICAO.
PROCESSO: 01.01.014101.202283/2021-94.
DECISÃO: 1238/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 998893-9.
PROCESSO: 01.01.014101.142541/2024-19.
DECISÃO: 1239/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N.º 22408982822, CÓDIGO DO TRIBUTO 1320. 5- DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999703-2.
PROCESSO: 01.01.014101.203465/2024-25.
DECISÃO: 1240/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N.º 042409239024, CÓDIGO DO TRIBUTO 1320. 5- DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999396-7.
PROCESSO: 01.01.014101.195361/2024-30.
DECISÃO: 1241/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N.º 032409114848, CÓDIGO DO TRIBUTO 1320. 5- DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999939-6.
PROCESSO: 01.01.014101.206895/2024-07.
DECISÃO: 1242/2026-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N.º 062449376259, CÓDIGO DO TRIBUTO 1355. 5- DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: SKY SERVICOS BANDA LARGA LTDA.
ASSUNTO: AINF 982382-4.
PROCESSO: 01.01.014101.015155/2021-02.
DECISÃO: 1244/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - RELATIVAMENTE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EM VIRTUDE DE DEIXAR DE EXIBIR AO FISCO DOCUMENTOS FISCAIS EXIGÍVEIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: DUBOM FRACIONAMENTO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA - EPP.
ASSUNTO: AINF 703298-6.
PROCESSO: 01.01.014101.322338/2024-24.
DECISÃO: 1246/2026-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DAS MARGENS DE VALOR AGREGADO UTILIZADAS. 5 - MULTIPLICADOR QUE NÃO CONSTITUI ELEMENTO NORMATIVO AUTÔNOMO, MAS RESULTADO MATEMÁTICO DE QUE DEVE SER DEMONSTRADO. 6 - INCONSISTÊNCIAS ENTRE BASE DE CÁLCULO AJUSTADA, MVA, MULTIPLICADOR E VALOR DO ICMS LANÇADO. 7 - MULTIPLICAÇÃO DA BASE PELO MULTIPLICADOR NÃO REPRODUZ O ICMS DEVIDO. 8 - CONTRADIÇÃO ENTRE A DESCRIÇÃO DO FATO, QUE SE REFERE À ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, E A CAPITULAÇÃO DO ART. 3º, I, DO RICMS/AM, RELATIVO À SAÍDA DE MERCADORIA DO ESTABELECIMENTO. 9 - INSUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO DO LANÇAMENTO. 10 - IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PELO JULGADOR SEM SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE LANÇADORA. 11 - NULIDADE DO LANÇAMENTO. 12 - RECURSO AO CRF.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: DUBOM FRACIONAMENTO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA - EPP.
ASSUNTO: AINF 714959-0.
PROCESSO: 01.01.014101.226562/2025-77.
DECISÃO: 1247/2026-AT.

EMENTA: 1 – ICMS. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 – DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDÔNEO POR SUPOSTO INTUITO DE FRAUDE. 5 – INCONSISTÊNCIAS ENTRE BASE DE CÁLCULO, MVA, MULTIPLICADOR E VALOR DO ICMS LANÇADO. 7 – MULTIPLICAÇÃO DA BASE PELO MULTIPLICADOR NÃO RESULTA NO ICMS INFORMADO. 8 – INCLUSÃO DE MERCADORIAS APARENTEMENTE DESTINADAS A USO E CONSUMO TRIBUTADAS SOB O REGIME DE ST. 9 – IMPUTAÇÃO DE DOLO, SIMULAÇÃO, MÁ-FÉ OU FRAUDE SEM INDICAÇÃO DOS FATOS QUE CARACTERIZARIAM O ELEMENTO QUALIFICADOR. 10 – IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PELO JULGADOR SEM SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE LANÇADORA. 11 – NULIDADE DO LANÇAMENTO. 12 - RECURSO AO CRF.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: DUBOM FRACIONAMENTO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA - EPP.
ASSUNTO: AINF 703297-8.
PROCESSO: 01.01.014101.322202/2024-14.
DECISÃO: 1248/2026-AT.

EMENTA: 1 – ICMS. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 – DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDÔNEO POR SUPOSTO INTUITO DE FRAUDE. 5 – INCONSISTÊNCIAS ENTRE BASE DE CÁLCULO, MVA, MULTIPLICADOR E VALOR DO ICMS LANÇADO. 7 – MULTIPLICAÇÃO DA BASE PELO MULTIPLICADOR NÃO RESULTA NO ICMS INFORMADO. 8 – INCLUSÃO DE MERCADORIAS APARENTEMENTE DESTINADAS A USO E CONSUMO TRIBUTADAS SOB O REGIME DE ST. 9 – IMPUTAÇÃO DE DOLO, SIMULAÇÃO, MÁ-FÉ OU FRAUDE SEM INDICAÇÃO DOS FATOS QUE CARACTERIZARIAM O ELEMENTO QUALIFICADOR. 10 – IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PELO JULGADOR SEM SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE LANÇADORA. 11 – NULIDADE DO LANÇAMENTO. 12 - RECURSO AO CRF.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
ASSUNTO: AINF 996832-6.
PROCESSO: 01.01.014101.265094/2023-94.
DECISÃO: 1249/2026-AT.

EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – AFASTAMENTO DA TESE DA DECADÊNCIA. 5 – INTELIGÊNCIA DO ART. 173, INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). 6 – DILIGÊNCIA FISCAL. 7 – INVIABILIDADE DA LAVRATURA DE UM TERMO ADITIVO AO AINF. 8 – AINF PROCEDENTE.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
ASSUNTO: AINF 996834-2.
PROCESSO: 01.01.014101.265097/2023-28.
DECISÃO: 1250/2026-AT.

EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – AFASTAMENTO DA TESE DA DECADÊNCIA. 5 – INTELIGÊNCIA DO ART. 173, INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). 6 – DILIGÊNCIA FISCAL. 7 – AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: ATLAS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 999702-4.
PROCESSO: 01.01.014101.203463/2024-36.
DECISÃO: 1251/2026-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N.º 042409239020, CÓDIGO DO TRIBUTO 1339. 5- DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: MACUXI AGRO COMERCIAL LTDA.
ASSUNTO: AINF 716271-5.
PROCESSO: 01.01.014101.299681/2025-49.
DECISÃO: 1252/2026-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR SUPOSTA OMISSÃO DE RECEITAS DETECTADAS PELO CONFRONTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS E OS VALORES DE RECEITA BRUTA DECLARADOS NO PGDAS-D. 5- DEFESA. 6- VÍCIOS MATERIAIS (SUBSTANCIAIS) NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR (ERRO DE FATO), EM RAZÃO DE NÃO ESPECIFICAR POR QUAL MOTIVO OS VALORES FORAM ARBITRADOS. 7- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DEC. N.º 4.564/79. 8- AINF JULGADO NULO, NOS TERMOS DO ART. 21, II, "B", DO RPTA SUPRACITADO, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL REFERENTE AOS PERÍODOS DE 2021 A 2024, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 9- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: QUALITY MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA.
ASSUNTO: AINF 703278-1.
PROCESSO: 01.01.014101.321843/2024-51.
DECISÃO: 1253/2026-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTO APURADO. 3 – JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00196

11 de Junho de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: DELTA MAQUINAS LTDA.
ASSUNTO: AINF 719488-9.
PROCESSO: 01.01.014101.168970/2026-88.
DECISÃO: 1255/2026-AT.
EMENTA: 1. ICMS. 2. AINF. 3. MERCADORIAS COMO TRATORES, ESCAVADEIRAS, PÁSCARREGADEIRAS E EQUIPAMENTOS AFINS NÃO SÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES. 4. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO § 35 DO ART. 13 DO RICMS/AM, QUE É RESTRITO A VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES. 5. NORMAS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DEVEM SER INTERPRETADAS LITERALMENTE. 6. INTELIGÊNCIA DO ART. 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). 7. ESPECIFICAMENTE E EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À MERCADORIA USINA DE ASFALTO DE NCM 8474.32.00, LISTADA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO AINF, DEVE SER APLICADO O BENEFÍCIO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS 52/91 POR ESTAR COMPROVADA A SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA. 8 - INTELIGÊNCIA DA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO II, DO CONVÊNIO ICMS 52/91. 9 - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. 10 - RECURSO AO CRF.
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 10 de junho de 2026.

Maisa Pereira de Sá

Secretária da Auditoria Tributária

Andréa Eunice Paulain Corado

Chefe da Auditoria Tributária

